

## SEÇÃO SOCIETÁRIA

### SOCIETÁRIA

Operações societárias de incorporação /cisão - Data do Balanço patrimonial

### CONTÁBIL

Fundos de investimentos - CVM prorroga início da vigência da Resolução nº 175 para outubro/2023

### TRIBUTÁRIA

Operação com órgãos governamentais – diferimento do lucro (mudança de Lucro Presumido para Lucro Real)

Subvenções Governamentais - RFB permite regularização espontânea do IRPJ e da CSLL aos contribuintes que reduziram indevidamente as bases de cálculo dos referidos impostos

IRPJ e CSLL - correção monetária sobre as aplicações financeiras

Novas regras de preços de transferência – opção para aplicação em 2023

Supremo Tribunal Federal decide pela “quebra” das decisões judiciais definitivas

Projeto de lei propõe parcelamento para contribuintes afetados pela desconstituição da “coisa julgada”

Justiça concede liminar para manter o ICMS na base de créditos do PIS e COFINS

Justiça concede liminar para manter o IPI na base de créditos do PIS e COFINS

EFD-contribuições - exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS nas operações de entrada devem ser feitas de forma individualizada

Multa aplicada sobre compensação não homologada pela Receita Federal do Brasil é considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal

PIS e COFINS - PERSE – Vedação de manutenção de créditos

EFD-REINF - prorrogação da obrigatoriedade de informação das retenções federais sobre serviços tomados

Supremo tribunal federal decide pela não incidência de ICMS nas transferências de mercadorias

### TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Processos trabalhistas informados no eSocial – prorrogação de prazos

STF define tese do Funrural para pessoas jurídicas

Solução de Consulta COSIT nº 27/2023 - contribuição previdenciária a cargo de empregador sobre salário-maternidade

Receita Federal Brasil intensifica cobrança de adicional RAT

## Operações societárias de incorporação/cisão - Data-base do balanço patrimonial

Nas inúmeras reorganizações societárias (e.g., incorporação, cisão) que são realizadas, sempre vem à tona o ponto sobre a data-base das demonstrações financeiras a serem consideradas. Logo, decidimos compartilhar o nosso entendimento sobre o assunto.

Primeiramente, cabe elucidar que a legislação societária brasileira exige a elaboração de um Laudo de Avaliação Contábil, para fins de registro na Junta Comercial juntamente com os atos societários que aprovarão a operação societária de cisão parcial/incorporação. Referido laudo tem como objetivo avaliar o valor contábil do acervo a ser cindido/incorporado, o qual será absorvido nas contas patrimoniais da incorporadora.

Note que a lei societária brasileira é omissa no tocante à data-base a ser considerada, vigorando assim o princípio da ampla liberdade de contratar. O que existe no âmbito societário referente a este tema, é um normativo aplicável às sociedades por ações de capital aberto trazido pela Comissão de Valores Mobiliários (regulador do mercado de capitais), que autoriza uma defasagem de até 180 dias entre a data-base e a data do evento (Resolução CVM nº 78 de 29/03/22).

Outrossim, para fins fiscais (de entrega de obrigações acessórias fiscais - e.g. ECF), entendemos que a sociedade cindida/incorporada deva informar ao fisco quando do evento societário seu balanço patrimonial observando como data-base a mesma data do evento, com base em instruções norma-

tivas em vigor da Receita Federal do Brasil e na Decisão nº 112/99 da 9ª Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

Entendemos, *s.m.j.*, portanto, que o prazo de defasagem entre data-base e data do evento de cisão parcial/incorporação, trazido pelo artigo nº 21, parágrafo 1º da Lei nº 9.249/95, que estabelece que a data do balanço deve anteceder no máximo 30 dias da data da realização da aprovação da operação de cisão/incorporação, está em desuso e não tem mais aplicabilidade na prática – entendimento este corroborado pela Decisão nº 112 trazida acima.

Por fim, vale ressaltar ainda que o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei nº 9.249/95 tem cunho eminentemente fiscal e não se aplica para efeitos societários.



## SEÇÃO CONTÁBIL

### Fundos de investimentos - CVM prorroga início da vigência da Resolução nº 175 para outubro/2023

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou a Resolução CVM nº 181, em março de 2023, que prorroga o início da vigência da Resolução CVM nº 175, que é o novo marco regulatório dos fundos de investimento, para 02 de outubro de 2023.

A prorrogação atende a tomada feita por representantes do mercado, que indicaram a necessidade de um prazo mais longo para implementar a concessão da nova regulamentação.

A CVM considerou prudente dar atenção aos agentes do mercado que lidam com os aspectos operacionais. A Resolução CVM nº 181 também introduz ajustes pontuais para aprimorar a norma. A Resolução CVM nº 175, editada em dezembro de 2022, sistematiza 38 normas em uma resolução única e traz inovações para a indústria de fundos de investimento e maior segurança para os investidores.

A íntegra da resolução, poderá ser consultada no site da CVM.

## SEÇÃO TRIBUTÁRIA

### Operação com órgãos governamentais – diferimento do lucro (mudança de Lucro Presumido para Lucro Real)

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 86, publicada em 13 de abril de 2023, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido com base no regime de caixa que alterar sua forma de tributação para lucro real (regime de competência), deverá apurar os resultados com base na legislação comercial e fiscal.

A Empresa poderá excluir do lucro líquido, para apuração do IRPJ e da CSLL, a parcela do lucro correspondente às receitas oriundas dos contratos de longo prazo firmados com órgãos governamentais para o fornecimento de bens e serviços. Referida parcela, será adicionada ao resultado do período de apuração em que a receita for recebida. O controle deste diferimento deverá ser efetuado no e-Lalur e no e-Lacs da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

### Subvenções Governamentais - RFB permite regularização espontânea do IRPJ e da CSLL aos contribuintes que reduziram indevidamente as bases de cálculo dos referidos impostos

No dia 10 de maio de 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) iniciou por meio de notas e correspondências, o processo de notificação à aproximadamente 5 mil contribuintes que possuem indícios de terem reduzido as bases de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) indevidamente em função de benefícios fiscais do ICMS não aderentes ao artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2014.

Em um primeiro momento, a RFB permitirá aos contribuintes a auto regularização antes do início do procedimento fiscalizatório, isso significa que valores de IRPJ e CSLL poderão ser recolhidos sem o acréscimo de multa moratória (20%) ou de ofício (75% ou mais), ou seja, montante substancialmente inferior ao que seria devido em caso de autuação.

Vale ressaltar que:

- Mesmo no caso de contribuintes com processo fiscalizatório aberto ou já autuados, a regularização dentro do prazo da autuação permite uma redução considerável dos acréscimos, que pode alcançar até 50% do valor da multa;
- Oferece também a possibilidade de parcelamento em até 60 meses e,
- Aos contribuintes já autuados, redução substancial das multas e juros, caso tenham realizado adesão à transação do Programa Litígio Zero - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, o qual permite que os contribuintes negociem com o Fisco as dívidas tributárias que estejam em discussão judicial ou administrativa.

Os contribuintes devem ficar muito atentos as notificações do Fisco e principalmente realizarem uma análise interna para identificar se possuem potenciais riscos na Empresa, objetivando se antecipar às ações fiscalizatórias.

-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Curta nossa página
-  Inscreva-se no nosso canal



## IRPJ e CSLL - correção monetária sobre as aplicações financeiras

Em meados de março de 2023 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou importante decisão a favor da União, onde foi mantida a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre correção monetária em aplicações financeiras. Ressalta-se que a decisão da 1ª Seção foi unânime e praticamente encerra a discussão sobre o tema na justiça, cabendo apenas embargos de declaração.

A decisão servirá de orientação para as instâncias inferiores, pois o julgamento ocorreu na Corte em recurso repetitivo e se aplica a todas as modalidades de aplicações financeiras, incluindo, por exemplo, as operações em renda fixa.

Após o reconhecimento da legalidade, foi sugerido ao STJ que adotasse o seguinte enunciado:

*“O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras porquanto essas se caracterizam, legal e contabilmente, como receita bruta na condição de receitas financeiras componentes do lucro operacional”.*

A decisão afeta muitos setores econômicos e os contribuintes devem ficar atentos à respectiva tributação no momento da apuração dos impostos para evitar questionamentos e/ou autuações por parte do Fisco.

## Novas regras de preços de transferência – opção para aplicação em 2023

Foi publicada no dia 17 de fevereiro de 2023 a Instrução Normativa RFB nº 2.132, onde a Receita Federal do Brasil divulgou os procedimentos para os contribuintes que quiserem antecipar para o ano-calendário de 2023, os efeitos do novo cálculo dos preços de transferência com base nas regras da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

A opção deverá ser formalizada no período de 1º a 30/09/2023, mediante:

*“I - abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC); e  
II - anexação do termo de opção constante do Anexo Único.”*

A respectiva Instrução Normativa traz também outras orientações bem relevantes, tais como:

- Conceitos para ajustes nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL; e
- Esclarecimentos quanto a indedutibilidade dos dispêndios com Royalties, Assistência Técnica, Científica, Administrativa ou Semelhante.

Os contribuintes devem ficar atentos para não perder o prazo de formalização da opção, bem como, proceder adequadamente a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A íntegra da Instrução Normativa, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

### Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.

Now,  
for tomorrow

## Supremo Tribunal Federal decide pela “quebra” das decisões judiciais definitivas

No início de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) votou a favor da invalidação das decisões judiciais transitadas em julgado (“coisa julgada”), que autorizavam o não pagamento de tributos, nos casos em que a Corte mude o entendimento do tema. Esta decisão abriu precedente para a Receita Federal do Brasil (RFB) cobrar dívidas, referentes ao passado, que poderão render bilhões de reais aos cofres públicos.

De forma resumida, ficou definido que uma decisão definitiva perderá seu efeito sempre que houver um julgamento posterior do STF em sentido contrário. Isso seria aplicado aos casos em repercussão geral ou em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI). Antes disso, somente poderia se quebrar uma decisão final, por intermédio de uma ação rescisória, a qual tinha 2 (dois) anos de prazo para ser impetrada e poderia ser recusada pelo Judiciário.

Segundo os ministros, quando o STF decide sobre um tema, de forma vinculante, essa regra deve ser seguida por todos os contribuintes, do contrário, haveria um prejuízo à isonomia e à livre concorrência. Também ficou definido que há que se respeitar os princípios da anterioridade (ano seguinte à decisão) e da anterioridade nonagesimal (90 dias após a decisão) contados da data da decisão, conforme o caso.

O ponto mais “cruel” da decisão foi a não modulação dos efeitos, com isso a RFB poderá aplicar este entendimento para casos pretéritos, retroagindo a cobrança em temas onde o STF já se posicionou, no passado, de forma contrária aos contribuintes, exigindo inclusive multa e juros sobre os valores não recolhidos, embora tenha que respeitar o prazo prescricional (5 anos). Dentre os casos mais comuns que podem ser enquadrados neste cenário temos: a exigência de COFINS para as sociedades uniprofissionais; a dedução da CSLL do Imposto de Renda; a contribuição patronal sobre o terço de férias; e o IPI na revenda de mercadorias importadas.

## Projeto de lei propõe parcelamento para contribuintes afetados pela desconstituição da “coisa julgada”

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da possibilidade de invalidação imediata das decisões judiciais transitadas em julgado, para as quais a corte tenha alterado o entendimento, abriu a possibilidade de o fisco cobrar valores milionários das empresas, inclusive referentes ao passado.

Em linha com essa decisão, criou-se o Projeto de Lei nº 512/2023, o qual tem a intenção de abrir um programa de parcelamento, especificamente para esses casos. O projeto teve a denominação de PERT-FIM (Programa Especial de Regularização Tributária do Fim da eficácia da coisa julgada), e servirá para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam afetados pela recente decisão do STF, renegociarem suas dívidas junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O projeto prevê 6 (seis) planos de parcelamento: à vista; 2,5 anos; 5 anos; 10 anos; 15 anos; e 20 anos. Todos com reduções de multas, juros e encargos legais, seguindo a lógica de quanto maior o prazo de pagamento, menores os descontos a serem aplicados.

Adicionalmente, existe a prerrogativa de se permitir a compensação de prejuízo fiscal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente da dívida, ou seja, após os descontos e reduções concedidos. Também será permitido o uso de precatórios.

O projeto segue em tramitação nas comissões permanentes do Congresso Nacional.

## Justiça concede liminar para manter o ICMS na base de créditos do PIS e COFINS

O desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), proferiu decisão liminar favorecendo uma empresa a manter o ICMS, pago na aquisição, na base de créditos do PIS/Pasep e da COFINS. É a primeira decisão sobre o tema (após a empresa ter tido o seu pedido negado em primeira instância), a qual favorece os contribuintes (ainda que temporariamente), indo contra as recentes mudanças promovidas pela Receita Federal sobre o assunto.

Por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.159/2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) alterou dispositivos da legislação do PIS/Pasep e da COFINS, no sentido de excluir o ICMS pago na nota fiscal do fornecedor (entrada/aquisição de bens) na base de créditos do PIS/Pasep e da COFINS. Até então, o ICMS era incluso na base de crédito das contribuições. A decisão, portanto, prejudica os contribuintes e visa aumentar a arrecadação do fisco federal, objetivando diminuir o rombo causado pela “Tese do Século”, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em favor dos contribuintes pela exclusão do ICMS, destacado nas notas fiscais de saída, da base de cálculo das contribuições (RE 574706).

O desembargador da 2ª Região baseou a sua decisão temporária sob o argumento de que a alteração não poderia ter sido feita por meio de MP (processo nº 5005005-17.2023.4.02.0000). Além disso também versou que o ICMS está embutido no preço pago nas aquisições, sendo o ônus deste custo, portanto, suportado pelo próprio contribuinte, o que seria suficiente para mantê-lo na base das contribuições da entrada.

Por fim, ressalta-se que apesar de a MP ainda não ter sido convertida em lei, há grandes chances de que, na prática, os Agentes Fiscais da RFB a cumpram, gerando assim mais um tema polêmico, para o qual os contribuintes precisarão recorrer ao Judiciário, caso queiram tentar garantir segurança sobre o tema.

## Justiça concede liminar para manter o IPI na base de créditos do PIS e COFINS

No dia 03 de maio de 2023, o juiz da 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, proferiu decisão liminar favorecendo uma empresa a manter o IPI, pago na aquisição, na base de créditos do PIS/Pasep e da COFINS. É a primeira decisão sobre o tema, a qual favorece os contribuintes (ainda que temporariamente), indo contra as recentes mudanças promovidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) sobre o assunto.

Por meio da Instrução Normativa RFB (IN RFB) nº 2.121/2022, editada ao final do ano passado, a RFB alterou dispositivos da legislação do PIS/Pasep e da COFINS, no sentido de vedar a inclusão do IPI pago na nota fiscal do fornecedor (entrada/aquisição de bens) na base de créditos do PIS/Pasep e da COFINS. Até então, o IPI não aproveitado na entrada (custo), era incluso na base de crédito das contribuições. A decisão, portanto, prejudica os contribuintes e visa aumentar a arrecadação do fisco federal.

O principal questionamento é em relação a alteração ter sido feita por meio de Instrução Normativa (IN), pois, segundo advogados, tendo em vista que há um aumento de carga tributária, a mudança deveria ser feita por intermédio de uma lei.

O juiz da 8ª Vara baseou a sua decisão temporária sob o argumento de que a IN contraria entendimento anterior da própria Receita Federal (processo nº 5012622-34.2023.4.03.6100). Além disso também versou que vai contra a definição de custo de aquisição, previsto no artigo nº 301 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

Por fim, ressalta-se que a IN está atualmente em vigor e deve ser cumprida pelos Agentes Fiscais da RFB.



## EFD-REINF - prorrogação da obrigatoriedade de informação das retenções federais sobre serviços tomados

A obrigatoriedade de informação e entrega na EFD-Reinf das retenções federais do Imposto de Renda (IRRF) e das contribuições sociais do PIS/Pasep, COFINS e CSLL (CSRF), sobre os serviços tomados, prevista para início em 21/03/2023 (em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/03/2023) foi prorrogada para 21/09/2023 (em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023).

A prorrogação ocorreu com a edição da Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 01/03/2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 (art. 5º, inciso IV), a qual tratava, anteriormente, do tema. Com essa medida, os contribuintes ganharam mais 6 (seis) meses para se prepararem ao cumprimento de mais esta obrigação acessória perante a Receita Federal do Brasil.

A íntegra da IN, poderá ser consultada no site da receita federal do Brasil.

## Multa aplicada sobre compensação não homologada pela Receita Federal do Brasil é considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal

No dia 17 de março de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário 796.939 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.905, onde declarou como inconstitucional a multa isolada de 50% (cinquenta por cento), aplicada pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos casos de débitos que foram objeto de Declaração de Compensação (DCOMP) não homologada.

Segundo os ministros, a mera negativa (não homologação) da RFB não é o suficiente para constituir ato ilícito que propicie penalidade pecuniária automática. Este entendimento deve ser aplicado por todas as instâncias, sejam administrativas, sejam judiciais. Assim, todos os contribuintes que tenham processos discutindo o tema, devem ter os pleitos extintos.

Cabe mencionar que, para as empresas que tenham recolhido esta penalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, se abre a possibilidade de recuperação dos valores anteriormente pagos, inclusive considerando a devida correção pela taxa SELIC.

## PIS e COFINS - PERSE – Vedações de manutenção de créditos

A Medida Provisória nº 1.147/2022 alterou a Lei do PERSE (Lei nº 14.148/2021; § 2º do artigo 4º) para vedar a manutenção de créditos do PIS/Pasep e da COFINS nas hipóteses vinculadas às receitas tributadas à alíquota zero das contribuições. Os efeitos da vedação ocorrem a partir de 01 de abril de 2023.

Vale lembrar que o PERSE é o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, no qual o Governo Federal zerou as alíquotas de PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL, pelo prazo de 60 meses, visando subsidiar as empresas do setor a se recuperarem dos problemas causados pela pandemia da COVID-19.

Cabe ressaltar que o aproveitamento e manutenção dos créditos das contribuições até 31 de março 2023 segue mantido, sendo que o montante acumulado poderá ser objeto de ressarcimento ou compensação com outros débitos federais.

Now,  
for tomorrow



## EFD-contribuições - exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS nas operações de entrada devem ser feitas de forma individualizada

A Receita Federal do Brasil (RFB) definiu a forma de registro na EFD-Contribuições do ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS/Pasep e COFINS nas operações de entrada. Segundo o órgão, o ICMS deve ser informado de forma individualizada, em cada um dos registros a que se referem os documentos fiscais, conforme abaixo:

Registro	Exclusão ICMS	Descontos incondicionais	Demais exclusões
C170	Campo 15 – VL_ICMS	Campo 08 – VL_DESC	Campo 08 – VL_DESC
C191	Campo 05 – VL_DESC	Campo 05 – VL_DESC	Campo 05 – VL_DESC
C195	Campo 05 – VL_DESC	Campo 05 – VL_DESC	Campo 05 – VL_DESC
C396	Campo 04 – VL_DESC	Campo 04 – VL_DESC	Campo 04 – VL_DESC
C501	Campo 05 – VL_BC-_PIS	Campo 05 – VL_BC-_PIS	Campo 05 – VL_BC-_PIS
C505	Campo 05 – VL_BC-_COFINS	Campo 05 – VL_BC-_COFINS	Campo 05 – VL_BC-_COFINS
D101	Campo 06 – VL_BC-_PIS	Campo 06 – VL_BC-_PIS	Campo 06 – VL_BC-_PIS
D105	Campo 06 – VL_BC-_COFINS	Campo 06 – VL_BC-_COFINS	Campo 06 – VL_BC-_COFINS
D501	Campo 05 – VL_BC-_PIS	Campo 05 – VL_BC-_PIS	Campo 05 – VL_BC-_PIS
D505	Campo 05 – VL_BC-_COFINS	Campo 05 – VL_BC-_COFINS	Campo 05 – VL_BC-_COFINS
F100	Campo 08 – VL_BC-_PIS Campo 12 – VL_BC-_COFINS	Campo 08 – VL_BC-_PIS Campo 12 – VL_BC-_COFINS	Campo 08 – VL_BC-_PIS Campo 12 – VL_BC-_COFINS

Esse posicionamento da RFB se fez necessário pela recente alteração nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 (inciso III, § 2º, art. 3º), as quais dispuseram que o ICMS decorrente da operação de entrada não mais dará direito aos créditos, a partir de 01 de maio de 2023.



## Supremo tribunal federal decide pela não incidência de ICMS nas transferências de mercadorias

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 19/04/2023, pela impossibilidade de destaque do ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. O julgamento se deu por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, o qual estava pendente de finalização desde 04/09/2017.

A decisão versou que não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, indo na mesma direção do entendimento já consolidado no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), na Súmula nº 166.

Devido à modulação dos efeitos, a não incidência do ICMS nas transferências valerá somente a partir de 2024 (exceto para os casos em que já exista processo administrativo ou judicial, ainda pendente de decisão).

O direito ao aproveitamento e à manutenção do crédito na entrada de mercadoria que será transferida está mantido pela decisão, porém, tendo em vista que a saída em transferência passará a não ter a incidência do ICMS, haverá um acúmulo de créditos no estabelecimento remetente. Por conta disso, foi criado o Projeto de Lei Complementar nº 332/2018, já em tramitação no Senado, que visa alterar a Lei Complementar nº 87/1996, o qual tem a intenção de permitir que o contribuinte, alternativamente, transfira a mercadoria com incidência no ICMS, promovendo assim a transferência dos créditos ao estabelecimento destinatário.

## SEÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### Processos trabalhistas informados no eSocial – prorrogação de prazos

Conforme divulgação no site oficial do eSocial, foi prorrogada a entrada das informações de processos trabalhistas no eSocial. A data inicial pré-estabelecida se daria no dia 16 de janeiro de 2023 e já havia sido prorrogada para 01 abril de 2023. Até o momento não existe um prazo definido para tais informações.

O evento de processo trabalhista traz a informação precisa aos órgãos competentes do volume e conteúdo dos questionamentos judiciais na Justiça do Trabalho.

Em breve deverá ser divulgada nova Instrução Normativa regulamentando a substituição das GFIP's referentes a processos trabalhistas pela DCTFWeb, bem como o prazo para que as empresas passem a prestar informações no eSocial referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

## STF define tese do Funrural para pessoas jurídicas

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, com repercussão geral, a validade da cobrança da contribuição previdenciária do setor agropecuário sobre a receita bruta, o Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural). Uma tese sobre o assunto era esperada porque havia uma incerteza em relação ao alcance do entendimento da Corte, que julgou o mérito em dezembro de 2022.

No STF, contudo, prevaleceu o entendimento de que é constitucional a previsão da Lei nº 8.870 de 1994, que instituiu a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, sobre a Receita Bruta proveniente da comercialização da produção rural.

A definição da repercussão geral é importante porque o enunciado será seguido pelas instâncias inferiores do Poder Judiciário, reduzindo a litigiosidade e trazendo maior segurança jurídica.

## Solução de Consulta COSIT nº 27/2023 - contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade

Foi divulgada no dia 27 de janeiro de 2023 a Solução de Consulta COSIT nº 27/2023 que trata sobre a contribuição previdenciária devida sobre o salário maternidade e sua extensão de 2 meses.

A aludida Solução de Consulta traz o firmamento do entendimento sobre a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária (INSS) sobre os 4 meses de licença maternidade, tendo em atenção o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento de nº 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida, sem modulação de efeitos, bem como traz que esta inconstitucionalidade não abrange a remuneração paga durante a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, benefício disciplinado pela Lei nº 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã.



## Receita Federal Brasil intensifica cobrança de adicional de RAT

A Receita Federal do Brasil (RFB) intensificou nos últimos meses as fiscalizações para a cobrança do recolhimento adicional do RAT, pago quando os empregados possuem direito à aposentadoria especial.

O adicional do RAT incide sobre a remuneração do trabalhador, sobre os percentuais de 6, 9 ou 12, a depender do tempo de trabalho para aposentadoria especial, respectivamente de 25, 20 ou 15 anos. Quanto menor o tempo de contribuição, maior a alíquota a ser paga pelo empregador.

As empresas alvo de tais fiscalizações estão nos ramos de alimentos, automotivo, construção civil e eletrodomésticos, e a causa principal da cobrança dos adicionais, nestes casos, é o ruído excessivo nos locais de trabalho.

Cabe ressaltar que a partir de outubro de 2021, as empresas são obrigadas a declarar no eSocial as informações sobre saúde e segurança do trabalho, como por exemplo o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), facilitando, portanto, a sua identificação.

A RFB faz a cobrança deste adicional com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2014.

O tema alvo de disputa jurídica estava já no plano de fiscalização anual de 2021, sendo notificadas 6.150 empresas em todo o Brasil para regularização espontânea.

Now,  
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
  - Demonstrações financeiras
  - Procedimentos previamente acordados
  - Controles internos
  - Sistemas
  - Revisão limitada
  - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**
- **Pessoas (People Advisory Services)**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

#### Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos  
Rafael Leal  
Alessandro Castro  
Sandro Rogério  
Fábio Torres  
Valdir Alonso  
Graziela Baffa

Diagramação  
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL  
[www.bakertillybr.com.br](http://www.bakertillybr.com.br) | [informe@bakertillysp.com.br](mailto:informe@bakertillysp.com.br)

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Salvador, SSA	+55 71 3599-7028